



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.811 DE 03 DE JUNHO DE 1998-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
PROTOCOLO DE INTENCÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, com a anuência da Câmara Municipal de Palmital, a emitir Termo de Entrega, Quitação e Encerramento das obras concluídas, constantes do Termo de Compromisso e outras avenças, celebrado em 29 de dezembro de 1.994 entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo, Prefeitura e Câmara Municipal de Palmital - SP., bem como a extinguir referido Termo de Compromisso.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado, com a anuência da Câmara Municipal, a firmar Protocolo de Intenções com a CESP - Companhia de Energética de São Paulo, nos termos do anexo I que integra esta Lei.

Artigo 3º- As obras e ações que constarão do Protocolo de Intenções, serão suportadas, em sua totalidade, às expensas da CESP - Companhia Energética de São Paulo

Artigo 4º- Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários para o cumprimento das atribuições que couberem à Prefeitura Municipal de Palmital, que constarão do Protocolo de Intenções.



Prefeitura Municipal de Palmital


Estado de São Paulo

Artigo 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 03 de junho de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração